



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.707/2016

Institui o Programa Municipal de Conservação e Manutenção de Estradas Rurais e Estabelece normas para os cursos de águas pluviais e dá outras providências.

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Conservação e Manutenção das estradas municipais rurais, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agrícola.

**Art. 2º-** Para a consecução do programa ora instituído caberá ao Município:

I- Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando:

- a) Proteger a pista de rolamento e impedir que as águas pluviais corram diretamente sobre ela,
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.
- c) proceder com a abertura de bacias de captação das águas pluviais que percorrem as estradas, visando impedir o represamento, a erosão e o assoreamento.

II- Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes as pistas de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados;

IV- corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas muito pronunciadas;

V- efetuar sinalização adequada ao longo de todas as estradas.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

**Art. 3º**- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes as estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de águas nas estradas municipais;

III- evitar qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação da estrada;

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo Município ao longo das estradas;

V - conter os animais que estejam em sua propriedade, impedindo-os de acessarem as estradas.

**Art. 4º** - As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem a via pública não poderão prejudicar ou impedir a livre passagem das águas pluviais.

**Art. 5º** - Fica proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas rurais, sob quaisquer pretextos:

I - Alterar ou modificar o traçado das estradas rurais, mesmo que dentro do perímetro das respectivas propriedades, sem autorização expressa, efetiva e por escrito da Administração Municipal, expedida depois de constatação técnica devidamente documentada de que a alteração da rota não trará nenhum prejuízo aos usuários e ao Município;

II - obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pela Administração Municipal ao longo das estradas.

III- manter ou depositar nas áreas lindeiras às estradas, pedras, entulhos ou qualquer outro material indesejável que possa impedir o livre escoamento das águas pluviais, ou que dificultem o tráfego de veículos e/ou animais,

IV - aos tratores equipados com implementos de arrasto, a realização de qualquer tipo de manobra, dentro da pista de rolamento, que possa vir a danificar as vias de circulação.

**Art. 6º** - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

I- advertência por escrito acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II- em caso de reincidência, multa de multa de 05 a 50 do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, sem prejuízo das demais medidas destinadas à recomposição do leito da estrada, de responsabilidade do infrator.

III- embargo de obra ou serviço.

§ 1º- As penalidades previstas neste artigo incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários, ainda que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse de proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º- Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, o cometimento da mesma infração pela qual foi aplicada penalidade anterior, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da autuação, por prática ou persistência da mesma infração, o que se der por último.

§ 3º- O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, sendo que, após o vencimento, será o valor respectivo inscrito em dívida ativa.

§ 4- A penalidade de embargo de obra ou serviço executado em estradas principais de uso coletivo será aplicada quando a execução estiver em desacordo com a autorização ou licenciamento e persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.

**Art. 7º** - O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas deverá efetuar verificações, inclusive levantando-se seu estado de conservação e das obras nelas existentes e, quando for o caso, notificará os proprietários lindeiros sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, por meio de Decreto Municipal, a presente Lei.




# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de Maio de 2016.



Mauricio Lemes de Carvalho

Prefeito Municipal